



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

EXAME
DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90247/2025/SUPEL/RO

Processo Nº: 0019.003728/2025-51

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e equipamentos de audiovisual para atender a Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026, publicada no DOE, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresas interessadas.

Considerando que o questionamento refere-se a aspecto técnico previamente definido pela Unidade Gestora no Termo de Referência, o referido questionamento foi encaminhado ao Núcleo de Compras – PC/NCP, que se manifestou nos seguintes termos:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Id. (69442324)

"(...)

Ao analisar o item 10.13 do edital, verificamos divergência quanto ao percentual mínimo exigido para comprovação da capacidade técnica por meio de atestado(s).

No item 10.13.2, alínea “a”, consta que:

“o atestado deverá comprovar o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do item que apresentar proposta”.

Contudo, no item 10.13.3, alínea “b”, estabelece-se que: “o atestado deverá comprovar o fornecimento de quantidade mínima de 20% (vinte por cento) do item que apresentar proposta”.

Dessa forma, há aparentemente entre os dispositivos, uma vez que ambos tratam da comprovação quantitativa mínima do mesmo requisito de qualificação técnica.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo imprescindível que o instrumento convocatório seja claro e objetivo, a fim de garantir segurança jurídica e isonomia entre os licitantes.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento acerca de qual percentual deverá prevalecer para fins de comprovação da capacidade técnica: 10% (conforme item 10.13.2, “a”); ou 20% (conforme item 10.13.3, “b”).

Requer-se, ainda, que, caso constatado equívoco material, seja promovida a devida retificação do edital, a fim de evitar interpretações divergentes e eventual inabilitação indevida de licitantes.

(...)"

1. RESPOSTA: O Núcleo de Compras, se manifestou por meio do Id. (69550670):

"(...)

Esclarecimento 01: Em atenção ao questionamento, esclarecemos que houve equívoco na redação do item 10.13.3, alínea "b", do Termo de Referência (0066247563). Com o intuito de sanar o erro material e manter a harmonia do documento e dos demais atos do processo, foi elaborado o Adendo Modificador (69550120) ao referido Termo de Referência, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

b) considerando a exigência de atestado(s), o atestado a ser apresentado deverá comprovar o fornecimento de quantidade mínima de 10% (dez por cento) do item que apresentar proposta.

Assim, para fins de comprovação da capacidade técnica, a quantidade mínima exigida é de 10% (dez por cento).

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Lícia Cristine Nascimento Marques

Agente de Polícia - Núcleo de Compras - NCP/GAF/PC

(...)"

2. QUESTIONAMENTO – Empresa "B" Id. (69440365)

"(...) Questionamento 01: No quesito REAJUSTE: A lei federal 14.133/2021, que rege este certame, estabelece em seu art. 25, §7º:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Ainda, o art. 92, inciso V e §3º versa:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Embora o edital contenha cláusula de reajustamento dos contratos, não foi informada a data do orçamento estimado e não informa o tipo do índice, para conhecimento da periodicidade do reajuste de preços de forma clara e objetiva.

Dessa forma, para readequação legal do edital, solicitamos ao órgão informar a data do orçamento estimado.

Ademais, solicitamos ainda a retificação do edital para inclusão textual da data do orçamento estimado, conforme determina a Lei que rege este certame.

(...)"

"(...)

Questionamento 02: No quesito DOCUMENTAÇÃO: O edital não informa o prazo para o envio da proposta e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

(...)"

"(...)

Questionamento 03: No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

(...)"

2. RESPOSTA: O Núcleo de Compras, se manifestou por meio do Id. (69550670):

"(...)

Esclarecimento 01: Conforme previsto no item 8.3 do Termo de Referência, durante a vigência contratual o valor permanecerá **irreajustável no primeiro período**, admitindo-se **eventual reajuste apenas de forma anual**, contado **a partir da data-limite para apresentação da proposta comercial**. Para fins de reajustamento, o índice adotado será o **IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo..

(...)"

"(...)

Esclarecimento 02: Conforme previsto no item 8.3 do Termo de Referência, durante a vigência contratual o valor permanecerá **irreajustável no primeiro período**, admitindo-se **eventual reajuste apenas de forma anual**, contado **a partir da data-limite para apresentação da proposta comercial**. Para fins de reajustamento, o índice adotado será o **IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo.

(...)"

"(...)

Esclarecimento 03: Sim. Pode emitir a Nota Fiscal com CPU, monitor, teclado e mouse discriminados separadamente (com NCM/tributação próprios), desde que a soma dos valores corresponda ao valor total do item licitado/contratado.

(...)"

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Lícia Cristine Nascimento Marques

Agente de Polícia - Núcleo de Compras - NCP/GAF/PC

(...)"

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber os esclarecimentos. Dito isto, dou por **TEMPESTIVO** o pedido, sendo o questionamento respondido pela secretaria demandante conforme resposta Id. (69550670), havendo Adendo Modificador Id. (69550120) ao Termo de Referência, mantendo assim somente o Edital inalterado.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, permanece a data de abertura do certame inalterada conforme Aviso de Licitação

DATA: 27/02/2026

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:
24/02/2026

Porto Velho - RO, 26 de Fevereiro de 2026

ALEX SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA NASCIMENTO

Pregoeiro da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO

Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **alex sandro oliveira de souza nascimento**, **Pregoeiro(a)**, em 26/02/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69563210** e o código CRC **14FD8290**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0019.003728/2025-51

SEI nº 69563210